



**ATA DA SESSÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.03.2**

Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 11h30min, na Câmara Municipal de Pacajus/CE, situada à Rua Raimundo Costa, Nº 553, Centro, Pacajus/CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 05/2020, de 06 de janeiro de 2020, composta pelas servidoras Paloma Araújo Gonzaga Coelho - Presidente, Quesia Bezerra Tavares - Membro, Regina Fernandes Maciel - Membro, com a finalidade de dar início aos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes "A" concernentes aos documentos de habilitação e dos envelopes "B" concernentes às propostas de preços, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.03.2**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil no âmbito da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme especificações contidas no projeto básico**. Às 11h:30min a Presidente deu início a Sessão, verificou junto ao setor de protocolo que nenhuma empresa interessada no processo havia protocolado os envelopes "A" e "B", sendo que 02 (dois) licitantes se fazem representar nesta sessão apresentando os envelopes "A" e "B". Às 11h:45min a Presidente declarou encerrado o recebimento de envelopes, confirmando a participação de apenas 02 (dois) licitantes, solicitando as seguintes empresas os documentos necessários para o credenciamento: METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 21.982.044/0001-34, representada pelo Sr. GILDEMBERG DE OLIVEIRA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 751.036.053-68 e F DA SILVA CORNELIO inscrita no CNPJ: 38.046.820/0001-97, representada pelo Sr. FABIO DA SILVA CORNELIO, inscrito no CPF sob o nº 027.254.123-07. Em seguida a Presidente comunicou que as empresas estão credenciadas e procedeu à abertura do envelope "A" concernente aos documentos de habilitação, onde os mesmos foram minuciosamente analisados frente às exigências editalícias, pela Comissão Permanente de Licitação, e após dar vista aos representantes credenciados, e diante da análise, a Comissão declarou a empresa F DA SILVA CORNELIO inscrita no CNPJ: 38.046.820/0001-97 **INABILITADA**, por ausência de comprovação do registro no CRC para o contabilista responsável pela assinatura no balanço patrimonial, descumprindo o item 3.7.1; Ausência de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, descumprindo o item 3.6.7; Ausência de registro na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade -

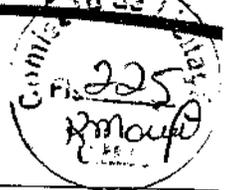
CRC para o atestado de capacidade técnica, descumprindo o item 3.8.1.2; Ausência de comprovação emitida pelo TCM e/ou Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, referente a pelo menos uma prestação de contas de gestão, que tenha sido apresentada pela licitante e ausência de comprovação de experiência do profissional técnico, descumprindo o item 3.8.2.1; e a empresa METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 21.982.044/0001-34 **HABILITADA** por ter cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93. Então indagou-se as presentes, se nada tinham a objetar quanto ao julgamento da fase de habilitação, e se abriria mão da faculdade de interposição de recurso, com a desistência do respectivo prazo, para que a circunstância fosse consignada em ata a fim de possibilitar a subsequente abertura da proposta, como previsto no Edital correspondente. Neste momento o Sr. FABIO DA SILVA CORNELIO, representante da empresa F DA SILVA CORNELIO manifestou intenção de apresentar recurso contra a decisão da comissão, alegando que: "a empresa METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME está INABILITADA, por não apresentar comprovação de vínculo do profissional técnico; por o atestado de capacidade técnica ser do mesmo órgão tanto o apresentado para a empresa, como para o profissional; que a comprovação emitida pelo TCM/ TCE está emitida em 2018; que o atestado técnico tanto da empresa quanto do profissional foram emitido em 2018 e alega que o Livro Diário que apresenta apenas 04 páginas". Desta forma a Comissão deixa aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 a partir deste registro. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 13h55min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos participantes credenciados.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Função	Nome	Assinatura
<b>Presidente:</b>	Paloma Araújo Gonzaga Coelho	<i>Paloma Araújo Gonzaga Coelho</i>
<b>Membro:</b>	Quesia Bezerra Tavares	<i>Quesia Bezerra Tavares</i>
<b>Membro:</b>	Regina Fernandes Maciel	<i>Regina Fernandes Maciel</i>

**LICITANTES PARTICIPANTES**

PROPONENTE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
------------	---------------	------------



**LICITANTES PARTICIPANTES**

<b>PROPONENTE</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>ASSINATURA</b>
METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA - ME CNPJ: 21.982.044/0001- 34	GILDEMBERG DE OLIVEIRA CUNHA CPF: 751.036.053-68	
F DA SILVA CORNELIO CNPJ: 38.046.820/0001- 97	FABIO DA SILVA CORNELIO CPF: 027.254.123-07	